UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRJ

RESOLUÇÃO nº 01/2013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas de afastamento para estudos de docentes no Colégio de Aplicação

Art 1º - A cada ano, na segunda reunião do Conselho Pedagógico, serão apreciadas as solicitações de afastamento de docentes dos setores curriculares do CAp, podendo ser aprovadas no limite de 10% do quadro de vagas da unidade, respeitados os limites estabelecidos para cada setor no art. 3º.

Parágrafo único: Nesta sessão, convocada para esse fim, serão distribuídas todas as vagas de afastamentos previstas para o ano.

Art 2º - Os setores curriculares do CAp deverão elaborar o seu plano de qualificação docente, estabelecendo as prioridades internas de afastamento para estudo de seus membros, a ser apresentado na reunião a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Nenhum setor curricular, com exceção do Setor Multidisciplinar, poderá ter mais de um docente afastado, mesmo que exista vaga disponível.

Parágrafo único: O Setor Multidisciplinar poderá ter até dois afastamentos concomitantes.

Art. 4º - A solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhada ao setor de Recursos Humanos do CAp, acompanhada de comprovante de matrícula e/ou documento equivalente comprobatório de vínculo em curso de pós-graduação estrito senso e carta de aprovação do setor Curricular, até o prazo estabelecido em calendário administrativo.

Art. 5º - Caso o número de solicitações apresentadas ao Conselho ultrapasse o máximo permitido no artigo 1º, os candidatos serão classificados em ordem crescente de acordo com os seguintes critérios:
I – maior tempo de efetivo exercício no CAp;
II – priorização do mestrado, seguido de doutorado e, por último, pós doutorado;
III – maior tempo cursando a pós-graduação.

Art. 6º- Os afastamentos serão concedidos pelo período necessário para a conclusão da pós graduação, respeitados os limites máximos legais.

Parágrafo único –O pedido inicial deverá ser para o período de 1 ano, prorrogável por períodos consecutivos iguais, até o limite aprovado pelo CoP. (NORMA ADMINISTRATIVA DA UFRJ).

Art. 7º - O docente somente poderá iniciar o afastamento após publicação da portaria de concessão assinada pelo Reitor, publicada no BUFRJ.

Art. 8º - Uma vez concedido o afastamento no âmbito do Conselho Pedagógico, o setor Curricular ao qual pertence o docente poderá encaminhar solicitação de vaga de professor substituto ao CEG, de acordo com as normas estabelecidas nas resoluções CEG que regem a concessão de substitutos.

Art. 9º - Os componentes da Direção eleita e em exercício não poderão estar em gozo de licença para estudos, durante o período da gestão.

Art. 10º - Os casos omissos ou situações não previstas nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico.